

LEI N. 11.092, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da Tabela de Padrão e Vencimento e da Tabela de Vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo e os valores fixados no Anexo Único da Lei n. 11.079, de 2 de junho de 2025, que "Disciplina os critérios e requisitos para ocupação de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal", ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste concedido nos termos do "caput" deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas, bem como ao valor da bolsa-auxílio dos estagiários do Poder Executivo.

Art. 2º O reajuste de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei, incidirá sobre o valor do abono concedido pelo art. 2º da Lei n. 5.620, de 3 de abril de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o exercício de 2025 estão estimadas em R\$ 31.095.000,00 (trinta e um milhões e noventa e cinco mil reais), com dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei para os exercícios de 2026 e 2027 estão estimadas em R\$ 55.269.000,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais) e R\$ 56.926.000,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil reais), cujas dotações serão consignadas nos respectivos orçamentos futuros, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, às tabelas de vencimentos dos cargos e funções, bem como ao valor da bolsa-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal.

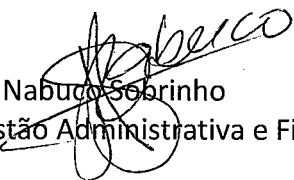
§ 2º As despesas decorrentes do disposto no "caput" para o exercício de 2025 estão estimadas em R\$ 1.360.196,70 e correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, já consignada no orçamento vigente, sendo que para os exercícios de 2026 e 2027 estão estimadas em R\$ 2.540.769,05 e R\$ 2.604.967,99, respectivamente, cujas dotações serão consignadas nos respectivos orçamentos.

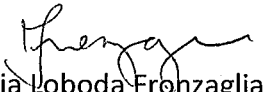
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

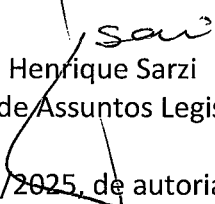
São José dos Campos, 01 de julho de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Patricia Loboda Fronzaglia
Secretária Adjunta de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


Henrique Sarzi
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 373/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 40/SG/DAL/2025